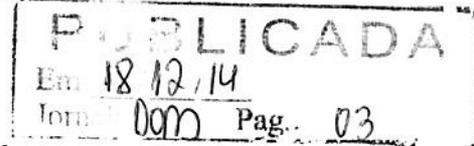




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.313 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A
MUDANÇA DE
DENOMINAÇÃO DA RUA
SÃO JOÃO BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Rua São João Batista, situada no Trevo de Alto Lage passa a denominar-se Avenida Meridional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.313 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO JOÃO BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Rua São João Batista, situada no Trevo de Alto Lage passa a denominar-se Avenida Meridional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 212 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 4.907/12 QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal 4.907 de 30 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o presente Decreto com a finalidade de regulamentar no âmbito do Município de Cariacica os procedimentos relacionados à realização de concurso público para a escolha do Hino Municipal.

Art. 2º - Os trabalhos apresentados devem ser inéditos e originais sobre a Cidade de Cariacica, devendo abranger pelo menos um dos seguintes aspectos:

- I - Culturais;
- II - Históricos;
- III - Sociais;
- IV - Turísticos;
- V - Naturais;
- VI - Econômicos.

Art. 3º - O Concurso para a escolha do Hino da Cidade de Cariacica (melodia e letra) estará aberto a compositores nascidos em território brasileiro, obedecendo às normas estabelecidas neste Decreto e no Edital a ser publicado.

Art. 4º - No Edital de seleção deverá constar:

I. Os prazos e os requisitos gerais para inscrição, inclusive a relação de documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

II. A pontuação correspondente a cada item avaliado, além da nota mínima exigida para a seleção e os critérios para determinação da nota final;

III. As condições para inscrições definindo os critérios para deferimento e indeferimento;

IV. Outras considerações necessárias.

Art. 5º Conforme artigo 2º, a música apresentada deverá ser inédita e original.

§ 1º Entende-se por inédita, música que nunca tenha sido comercializada em nenhum tipo de mídia musical nacional ou internacionalmente.

§ 2º Entende-se por original, música não plagiada tanto em relação à letra-texto quanto à parte musical.

§ 3º Será eliminada a música que não for considerada inédita e ou original.

Art. 6º - Ficam instituídas a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora.

Art. 7º - A Comissão Organizadora será composta por cinco membros, um dos quais a presidirá.

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, sendo eleitos entre os titulares da Sociedade Civil;

III. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Definir os procedimentos necessários à realização do concurso público;

II. Definir as etapas do concurso;

III. Acompanhar e auxiliar, quando solicitado, a Comissão Julgadora na escolha das músicas;

Art. 9º - A Comissão Julgadora será composta de cinco membros selecionados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural e artística pertinente ao objeto do concurso público, um dos quais presidirá a Comissão.

§ 2º A Comissão Julgadora analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Edital, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

§ 3º Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização, seleção e julgamento das propostas concorrentes.

Art. 10 - É vedada a participação no concurso público:

I. De Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

II. Membros da Comissão Organizadora e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

III. Membros da Comissão Julgadora e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

IV. De pessoas jurídicas;

V. De pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - Os trabalhos necessários à condução do concurso público serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura.